



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Tomaz Pompeu de Sousa Brasil		
EMENTA: Responde consulta do Crede 03, de Acaraú - Ce.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00398598-9	PARECER Nº 0152/2001	APROVADO EM: 14.03.2001

I - RELATÓRIO

A Diretora do Crede 03, de Acaraú - Ceará, através do processo Nº 00398598-9, pretendendo fazer valer o funcionamento legal do município de Acaraú, expõe um plano de remanejamento no atendimento dos alunos visando uma melhor organização, tendo em vista a criação do Liceu, cujo ato de criação já tramita na Secretaria de Educação Básica.

Dentro dessa linha de ação a Escola de Ensino Fundamental Pe. Antônio Tomaz que mantinha até o final de 2000 as classes do Ciclo I e II, Classes de Aceleração I e II e Aceleração de Jovens e Adultos, passaria a sediar o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) e os alunos que estudavam ali seriam transferidos para a escola de Ensino Fundamental e Médio Tomaz Pompeu de Sousa Brasil.

Solicita, então, que o arquivo escolar e toda a documentação referente aos alunos sejam transferidos de uma escola para outra facilitando assim, a vida escolar dos alunos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

A Administração Municipal é que pode avaliar as vantagens dessas transferências, no que o Conselho de Educação, não se opõe, inclusive na do arquivo. Lembra, porém, que tanto a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tomaz Pompeu de Sousa Brasil como a Escola de Ensino Fundamental Padre Antonio Tomaz têm autorizado somente o curso de ensino fundamental, não podendo, ministrar o ensino médio enquanto não forem credenciadas para tal.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0152/2001

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0152 /2001
SPU Nº 00398598-9
APROVADO EM: 14.03.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC